



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 312, DE 19 DE JULHO DE 2006.**

Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no [art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), fica prorrogado por mais dois anos.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Nelson Machado*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.7.2006